



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.790, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

- **Dispõe sobre prorrogação do vencimento do prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos; Taxas de Licença para Fiscalização e Funcionamento e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para pagamento da Cota Única, com desconto, e, da primeira parcela, sem acréscimo, do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos; Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), terão seus vencimentos prorrogados para o dia 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo único: As demais parcelas dos tributos acima mencionados, terão seus vencimentos normais, ou seja, os constantes dos respectivos carnês conforme lei Municipal nº 2.666, de 15/09/1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Janeiro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marco Antonio Loureiro
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/01/2006.
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 013/06, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

